

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022 - 6PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Procurador titular da 6ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição Federal de 1988; nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas; no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno; bem como diante do teor da Instrução de Serviço nº 71/2021 e da Portaria nº 01/2022, ambas emitidas pela Procuradoria Geral de Contas, e;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao MPC-PR indícios de irregularidades praticadas pelo Prefeito de Santa Izabel do Oeste, ao se utilizar do programa denominado de “De Frente com o Prefeito Jean Catto”, vinculado à RADIO DANUBIO AZUL LTDA., com a finalidade de promoção pessoal;

CONSIDERANDO indevida a menção e/ou participação de deputados do mesmo grupo político do Prefeito nas pautas, apresentações e entrevistas feitas com o financiamento de recursos municipais;

CONSIDERANDO que as condutas do Prefeito e do Vice-Prefeito atentam contra os princípios da moralidade administrativa e impessoalidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, §1º da Constituição Federal, que veda a publicidade governamental para fins de promoção pessoal;

RECOMENDA-SE ao Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste que cesse a veiculação do programa de rádio e as postagens em redes sociais com o objetivo de promover a sua imagem pessoal, limitando-se à divulgação de notícias afetas às políticas públicas da gestão municipal e ao interesse coletivo da população local.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal comprove a implementação das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas